



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD n.º 1407398/2014
Termo de Cooperação n.º 74/2014 - TREMG

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O **TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS** E OS **MUNICÍPIOS DE
ARCOS e PAINS**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ARCOS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.306.662/0001-50, com sede Avenida Getúlio Vargas, nº 228, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Roberto Alves da Silva, e o **MUNICÍPIO DE PAINS**, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, com sede na Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Robson Rodarte Lopes, doravante denominados **MUNICÍPIOS**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

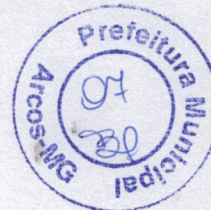
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelos **MUNICÍPIOS** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

Os **MUNICÍPIOS** arcarão com as seguintes obrigações, de acordo com a requisição do(a) Juiz(a) Eleitoral:

1. ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

2. ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas no(s) dia(s) das Eleições;
3. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);
4. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2014;
5. fornecimento, nos dias de treinamentos, de lanche para os mesários e coordenadores requisitados pela Justiça Eleitoral para as Eleições 2014;
6. fornecimento de almoço para motoristas e policiais, nos dias das eleições de 2014, desde que não recebam auxílio da mesma natureza;
7. ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, caso não seja objeto de outro convênio firmado para esse fim, a partir do dia anterior ao pleito **(somente o MUNICÍPIO DE PAINS)**.

Parágrafo Único: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade dos **MUNICÍPIOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de outubro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá aos **MUNICÍPIOS** proceder à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, encaminhando uma cópia da referida publicação ao **TRE/MG**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, os **MUNICÍPIOS** e o **TRE/MG** indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal e no art. 55, §2º da Lei 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento, que eventualmente não forem resolvidas em âmbito administrativo.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 03(três) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2014.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

MUNICÍPIO DE ARCOS
Roberto Alves da Silva
Prefeito

MUNICÍPIO DE PAINS
Robson Rodarte Lopes
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Lourival de Oliveira Campos Júnior
Chefe de Cartório da 18ª ZE
Matrícula 09122071

Letícia Nunes de Moura.

